# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**


## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

**Enviar ao Plenário**

(X) Sim ( ) Não

26 / 01 / 2015

Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba

***Altera a Lei Complementar nº 003, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º** O art. 1° da Lei Complementar nº 003/2009 passa a vigorar com a alteração do inciso III, com a seguinte redação:

*"Art.1º.....*

*(...)*

*III – Secretaria Municipal de Governo."*

**Art. 2º** Os arts. 4°, 5° e 6° da Lei Complementar nº 003/2009, extintos pela Lei Municipal nº 2009/2009, passam a ser o art. 4° da mesma Lei com a seguinte redação:

**"Seção III**
**Da Secretaria Municipal de Governo**

***Art. 4º*** *Fica criada e incluída na estrutura básica do grupo de Direção Superior a ,Secretaria Municipal de Governo, com o cargo de provimento em comissão, com as seguintes atribuições e competências:*

***I*** *– Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;*

***II*** *– Assessorar o prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;*

***III*** *– Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;*

***IV*** *– Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;*

*V – Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais;*

***VI*** *– Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;*

***VII*** *– Coordenar o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal;*

***VIII*** *– Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens móveis e imóveis, incluindo acervo de obras de arte;*

***IX*** *– Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;*

***X*** *– Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;*

***XI*** *– Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;*

***XII*** *- Coordenar a ação administrativa do Governo Municipal e o acompanhamento de programas e políticas governamentais;*

***XIII*** *– Manter o Prefeito Municipal informado acerca do noticiário de interesse do Município;*

***XIV*** *– Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de apoio administrativo da Administração Pública Municipal;*

***XV*** *– Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 3º** Os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 003/2009 passam a ser os arts., respectivamente, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10,11,12,13,14,15 e 16.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**


Carmo do Paranaíba, 23 de Janeiro de 2015

**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**

- PREFEITO MUNICIPAL -

**ITAGIBA DE PAULA VIEIRA**

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS –

# MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**


**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2015, QUE "*Dispõe sobre criação da Secretaria de Governo, e dá outras providências*".**

Carmo do Paranaíba, 22 de janeiro de 2014

Senhor Presidente.

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que tem por finalidade criar a Secretaria de Governo, com o objetivo de viabilizar maior agilidade e efetividade na gestão pública.

Temos observado, ao longo do tempo, que o Prefeito Municipal necessita de um assessoramento mais efetivo e envolvente na medida em que as atribuições e compromissos do Chefe do Executivo aumentam dia a dia, tanto em razão do incremento das relações institucionais com outros poderes do Estado, quanto pela necessidade de praticar uma boa gestão em benefício da população carmense, o que exige inúmeras e constantes reuniões, viagens, entrevistas e pronunciamentos oficiais e outras.

Acrescente-se a existência de previsão legal de 09 secretarias municipais, **Lei Municipal nº 2009/2009**, sendo necessária a criação de uma Secretaria de Governo a fim de coordenar e harmonizar de forma mais satisfatória o relacionamento dos órgãos e secretarias, inclusive agendamento de compromissos e o atendimento às inúmeras demandas diárias, o que, inegavelmente, irá resultar na melhoria da gestão pública.

Por outro lado, observo que a criação da Secretaria de Governo não trará maiores impactos no orçamento público municipal.

Na expectativa da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**
- PREFEITO MUNICIPAL -